

porque constituir-se.

Nos termos dos art. 114 da Lei n. 387 de 17 de Agosto de 1846, e 15 e 17 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, deves as juntas e mesas parochiaes tomar assento immediatamente depois de ditos, e, no impedimento ou falta de qualquer d'elles, antes de assignada a acta respectiva, cumpra proceder-se á eleição do substituto pela mesma maneira estabelecida para a eleição do substituido.

Uaja V. Ex.^a portanto, de mandar proceder á nova qualificação na parochia de que se trata, observados os prazos da Lei. — Desaguarde a V. Ex.^a João Alfredo Carreira d'Almeida. — Int. Presidente da Província do Rio Grande do Sul. — Cumpra-se. Palácio do Governo em Porto Alegre 17 de Abril de 1871. — Pinto Simão.

Comprova

Constantino de Almeida Fournier